S. R.

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE QUARTEIRA

RUA VASCO DA GAMA, N.º 85 R/C

8125-256 QUARTEIRA

Edital / Convocatória

Ao abrigo das disposições legais em vigor, convoco uma **Reunião Ordinária da Assembleia de Freguesia de Quarteira, a realizar no próximo dia 1 de Julho de 2014, pelas 21.00h**, nas instalações da Junta de Freguesia, no Centro Autárquico de Quarteira, na Rua Vasco Gama, n.º 85 r/c, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

1) Período de Intervenção do Público;
2) Discussão e Aprovação do Regimento da Assembleia de Freguesia;
3) Apreciação do Regulamento de Fundo de Caixa e Fundo de Maneio;
4) Aprovação do Regulamento Ação Social;
5) Período de Intervenção do Público.

Quarteira, 23 de Junho de 2014

O Presidente da Assembleia de Freguesia

Carlos Gabriel da Silva Carmo

Documentos em Anexo:

a) **Proposta de Regimento da Assembleia de Freguesia**
b) **Proposta de Regulamento de Fundo de Caixa e Fundo de Maneio**
c) **Proposta de Regulamento Ação Social**

Proposta entregues aos Bancadas em 28 Abril para discussão na próxima assembleia.
28 Abril

Aprovada a 01/07/2014

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE QUARTEIRA

(Mandato 2013-2017)

CAPÍTULO I
DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

ARTIGO 1º
Sede

A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no Edifício da Junta de Freguesia, sito no Centro Autárquico de Quarteira, na Rua Vasco da Gama, n.º 85, r/c - Quarteira.

ARTIGO 2º
Lugar das sessões

As sessões serão na sede da Assembleia de Freguesia ou noutro lugar para o efeito julgado mais conveniente.

ARTIGO 3º
Competência da Assembleia de Freguesia

1. Compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia:
   a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
   b) Apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
   c) Autorizar a junta de freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
   d) Aprovar as taxas e os preços da freguesia e fixar o respetivo valor;
   e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a junta de freguesia e definir as respectivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
   f) Aprovar os regulamentos externos;
   g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a junta de freguesia e a câmara municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;

h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a junta de freguesia e as organizações de moradores;
i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua actividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvaguarde a sua utilização pela comunidade local;
j) Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
k) Autorizar a freguesia a constituir as associações previstas no título V;
l) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da freguesia;
m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da freguesia;
n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da freguesia;
o) Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;
q) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do presidente da junta de freguesia;
r) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica;

2. Compete ainda à Assembleia de Freguesia:
   a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
   b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;
   c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da freguesia;
   d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a actividade dos órgãos e serviços da freguesia;

e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da junta de freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da freguesia, a qual deve ser enviada ao presidente da mesa da assembleia de freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
g) Aprovar referendos locais;
h) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da junta de freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
i) Acompanhar e fiscalizar a atividade da junta de freguesia;
j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia;
k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da junta de freguesia;

3. Não podem ser alteradas na assembleia de freguesia as propostas apresentadas pela junta de freguesia referidas nas alíneas a), f) e m) do nº 1, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia de freguesia.

4. Competências de funcionamento:
   a) Eleger, por voto secreto, os vogais da junta de freguesia;
   b) Eleger, por voto secreto, o presidente e os secretários da mesa;
   c) Votar moções de censura à junta de freguesia, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros, no âmbito do exercício das respectivas competências;
   d) Elaborar e aprovar o seu regimento;
   e) Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
   f) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da junta de freguesia;

g) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores;

5. No exercício das respetivas competências, a assembleia de freguesia é apoiada, sendo caso disso, por trabalhadores dos serviços da freguesia designados pela junta de freguesia.

CAPÍTULO II
DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

ARTIGO 4º
Natureza e âmbito do mandato

1. Os membros da Assembleia de Freguesia representam os habitantes da área da respetiva Freguesia.

2. A Assembleia de Freguesia tem competência regulamentar própria nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autarquias com poder tutelar.

ARTIGO 5º
Duração

1. Os membros dos órgãos das autarquias locais são titulares de um único mandato.

2. O mandato dos titulares dos órgãos das autarquias locais é de quatro anos.

ARTIGO 6º
Verificação de poderes

1. Os poderes dos membros da Assembleia de Freguesia são verificados pelo Presidente da Assembleia cessante, ou, na sua falta, pelo cidadão melhor posicionado na lista vencedora.

2. A Verificação dos poderes consiste na verificação da identidade e legitimidade dos eleitos.

ARTIGO 7º
Renúncia do mandato

Os membros da Assembleia de Freguesia podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita e dirigida ao Presidente da Assembleia, o qual deverá tornar pública a ocorrência por editais nos locais de estilo e providenciará pela imediata substituição do renunciante.

ARTIGO 8º
Perda do mandato

1. Perdem o mandato os membros que:
   a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detectada previamente à eleição;
   b) Sem motivo justificativo não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
   c) Após a eleição se inscrevam em partido diferente daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
   d) Intervenham em procedimento administrativo, acto ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;
   e) Pratiquem ou sejam responsáveis pela prática de actos que sejam fundamento da dissolução do órgão.

2. A decisão de perda do mandato é da competência do tribunal administrativo de círculo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respectiva acção.

ARTIGO 9º
Suspensão do mandato

1. Determinam a suspensão do mandato:
   a) Deferimento do requerimento de substituição temporária por motivo relevante, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia e apreciado pelo plenário, na reunião imediata à sua apresentação;
   b) Procedimento criminal nos mesmos termos em que a lei determina a suspensão de funções dos funcionários públicos por motivo de despacho de pronúncia passado em julgado;

2. A suspensão do mandato não poderá ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, salvo o caso previsto na alínea b) do número anterior.

3. Decorrido o prazo de 365 dias, a suspensão converte-se em renúncia, salvo se, no primeiro dia útil seguinte ao termo do prazo, o interessado comunicar, por escrito, a vontade de retomar funções.

4. São motivos de suspensão, designadamente:
   a) Doença comprovada;
   b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
   c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.

5. No caso da alínea a) do n.º 1 a suspensão do mandato cessa pelo decurso do período respectivo ou pelo regresso antecipado do mesmo da Assembleia, devidamente comunicado pelo próprio ao Presidente da Mesa.

6. Durante o seu impedimento, o membro da Assembleia será substituído nos termos estipulados na lei.

7. Logo que o membro da Assembleia retome o exercício do seu mandato, cessam automaticamente nessa data todos os poderes de quem o tenha substituído.

ARTIGO 10º
Substituição por período inferior a 30 dias

1. Os membros da Assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.

2. A substituição é efectuada nos termos previstos no presente Regimento.

ARTIGO 11º
Preenchimento de vagas

1. As vagas ocorridas nos órgãos autárquicos são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

ARTIGO 12º
Deveres dos membros da Assembleia

1. Constituem deveres dos membros da Assembleia:
   a) Comparecer às sessões da Assembleia e às reuniões das comissões e/ou grupos de trabalho a que pertença;
   b) Desempenhar os cargos da Assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados;
   c) Participar nas votações;
   d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
   e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no presente Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;
   f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia e, em geral, para a observância da Constituição, das leis e regulamentos;

g) Manter um contacto estreito com as populações, organizações populares de base territorial e colectividades da área da Freguesia.

ARTIGO 13º
Direitos dos membros da Assembleia

1. Constituem poderes dos membros da Assembleia, a exercer nos termos da lei e deste Regimento:
   a) Participar nas discussões;
   b) Apresentar moções, requerimentos, recomendações, pareceres, votos de louvor e de pesar, protestos e propostas sobre matéria da competência da Assembleia, bem como justificar o seu voto verbalmente ou por escrito;
   c) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotestos;
   d) Desempenhar funções específicas na Assembleia;
   e) Solicitar à Junta de Freguesia, por intermédio do Presidente da Mesa, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia;
   f) Propor alteração ao Regimento, nos termos do artigo 29º;
   g) Propor à Assembleia, a delegação nas organizações populares de base territorial de tarefas administrativas que não envolva o exercício de poderes de autoridade.

CAPÍTULO III
DA MESA DA ASSEMBLEIA

ARTIGO 14º
Composição da Mesa

1. A Mesa da Assembleia é composta por um presidente, um 1º secretário e um 2º secretário e é eleita pela assembleia de freguesia, de entre os seus membros.

2. A mesa é eleita pelo período do mandato.

3. O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1º secretário e este pelo 2º secretário.

4. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a assembleia de freguesia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião, salvo disposição contrária constante do regimento.

5. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.

ARTIGO 15º
Mandato e destituição da Mesa

Os membros da Mesa da Assembleia podem ser destituídos pela Assembleia em qualquer altura por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.

ARTIGO 16º
Competência da Mesa

1. Compete à mesa:
   a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
   b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
   c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia de freguesia e da junta de freguesia;
   d) Comunicar à assembleia de freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;
   e) Dar conhecimento à assembleia de freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
   f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia de freguesia;
   g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia de freguesia;
   h) Exercer as demais competências legais.

ARTIGO 17º
Competências do Presidente

1. Compete ao presidente da Assembleia de Freguesia:
   a) Representar a assembleia de freguesia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
   b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
   c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
   d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;
   e) Assegurar o cumprimento da lei e regularidade das deliberações;
   f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
   g) Comunicar à junta de freguesia as faltas do seu presidente ou do substituto legal às sessões da assembleia de freguesia;
   h) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da assembleia de freguesia e da junta de freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
   i) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo regimento ou pela assembleia de freguesia;
   j) Exercer as demais competências legais.

ARTIGO 18º
Competência dos Secretários

Compete aos secretários coadjuvar o Presidente da assembleia de freguesia no exercício das suas funções, nomeadamente:

a) Proceder à conferência das presenças nas sessões. Assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
b) Ordenar a matéria a submeter à votação;
c) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendam usar da palavra bem como do público presente, no período a ele destinado;
d) Assinar em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
e) Servir de escrutinadores;
f) Elaborar as atas.

CAPITULO IV
DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

ARTIGO 19º
Convocações das sessões

1. A Assembleia reunirá na sede da Freguesia, podendo reunir excepcionalmente em outro local, se a Mesa o entender conveniente, preferencialmente em edifício público.

2. As sessões serão convocadas pelo Presidente da Assembleia com o mínimo de oito dias de antecedência por meio de e-mail ou carta registada dirigida a cada um dos seus membros e ao Presidente da Junta.

3. O envio das convocatórias será promovido pela Junta de Freguesia.

4. A Junta de Freguesia efectuará as diligências necessárias à afixação, dentro do prazo do nº 2 deste artigo, de editais no seu próprio edifício, bem como em todos os edifícios públicos ou similares da sua área.

5. Da convocatória deve constar: Data, hora e local da realização da Assembleia e Ordem do Dia.

ARTIGO 20º
Publicidade

As sessões da Assembleia são públicas, nos termos da lei e do presente Regimento.

ARTIGO 21º
Quorum

1. As sessões das Assembleias de Freguesia só podem reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

3. Não comparecendo o número de membros exigido, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, podendo o órgão deliberar, desde que estejam presentes um terço dos membros.

4. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada a ata na qual se registam as presenças e as ausências dos respetivos membros.

ARTIGO 22º
Sessões ordinárias

1. A assembleia de freguesia reúne em quatro sessões ordinárias anuais, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital, e-mail, por carta com aviso de receção ou protocolo.

2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão e a aprovação das opções do plano e a proposta de orçamento para o ano seguinte na quarta reunião ordinária, salvo o disposto no artigo 61º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

ARTIGO 23º
Sessões extraordinárias

1. A assembleia de freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da mesa ou após requerimento:
   a) Do presidente da junta de freguesia, em cumprimento de deliberação desta;
   b) De um terço dos seus membros;
   c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a assembleia de freguesia, quando aquele número de cidadãos eleitores for igual ou inferior a 5000, ou a 50 vezes, quando for superior.

2. O presidente da assembleia de freguesia, no prazo de cinco dias após a iniciativa da mesa ou a receçao dos requerimentos previstos no número anterior, por edital, ou por e-mail ou por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da assembleia de freguesia.

3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 dias após a sua convocação.

4. Quando o presidente da mesa da assembleia de freguesia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n.os 2 e 3 e promovendo a respetiva publicação nos locais habituais.

ARTIGO 24º
Direito a participação sem voto na Assembleia

Têm direito a participar na Assembleia de Freguesia, sem direito a voto:

a) Os membros da Junta de Freguesia;
b) Dois representantes de organizações populares de base territorial, constituídas na área da Freguesia, nos termos da Constituição e devidamente credenciados para este ato;
c) Um Representante do Conselho da Cidade.
d) Dois representantes dos requerentes das sessões extraordinárias, convocadas nos termos do artigo 47º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.
e) Os vogais da Junta de Freguesia devem assistir às sessões da Assembleia de Freguesia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Junta, ou do seu substituto.

ARTIGO 25º
Representação obrigatória

A Junta de Freguesia far-se-á representar obrigatoriamente nas reuniões da Assembleia de Freguesia, pelo seu presidente ou qualquer dos seus substitutos.

ARTIGO 26º
Funcionamento das sessões

1. Antes do início da ordem dos trabalhos haverá um período, não superior a quarenta e cinco minutos, destinado a tratar pelos membros da Assembleia dos seguintes assuntos:
   a) Leitura resumida de expediente e dos pedidos de informação e esclarecimentos e respectivas respostas, que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia;
   b) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que incidam sobre matéria da competência da Assembleia;
   c) Interpelações, mediante à Junta, sobre assuntos de administração da Freguesia;
   d) Apreciação de assuntos do interesse local;
   e) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro, outras entidades ou solicitados pela Junta e que incidam sobre matéria de competência da Assembleia.

2. O período da ordem de trabalhos será destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória.

3. No Período Antes da Ordem do Dia haverá um período não superior a quarenta e cinco minutos reservado à intervenção do público. O uso da palavra será concedido pelo Presidente da Mesa, mediante prévia inscrição dos interessados, devendo estes identificar-se antes da respetiva intervenção.

4. Depois de esgotada a discussão e votação da matéria da ordem de trabalhos, deverá haver um período não superior a sessenta, reservado à intervenção do público e destinado ao pedido e prestação de esclarecimentos sobre assuntos do interesse da Freguesia, para o que será concedida a palavra pelo Presidente da Mesa, mediante prévia inscrição dos interessados, devendo estes identificar-se antes da respetiva intervenção.

5. Nos períodos de antes e de depois da ordem dos trabalhos não serão tomadas deliberações, exceptuando as previstas expressamente no presente Regimento.

6. As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente da Assembleia, para os seguintes efeitos:
   a) Intervalos;
   b) Restabelecimento da ordem na sala;
   c) Falta de quórum.

7. A duração de cada sessão das reuniões não deve exceder as quatro horas, salvo quando a própria Assembleia delibere, por maioria qualificada, o seu prolongamento.

8. Toda a documentação referente à Ordem do Dia será enviada aos membros da Assembleia por carta registada ou por correio eletrónico ou entregue em mão, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas da hora de início da Assembleia.

ARTIGO 27º
Duração das sessões

As reuniões da Assembleia de Freguesia não poderão exceder a duração de dois dias ou de um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia deliberar, por maioria qualificada, o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

ARTIGO 28º
Uso da palavra

1. O uso da palavra será concedido pelo Presidente, nas seguintes condições:

   1.1. Aos membros da Assembleia:
   a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos, não devendo o tempo exceder dez minutos por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;
   b) Para reclamações, recursos e protestos, limitando-se as intervenções à indicação sucinta do seu objectivo e fundamento e por tempo nunca superior a cinco minutos;
   c) Para exercer o direito de defesa;

d) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;
e) Para apresentação de propostas, limitando-se aquelas à indicação sucinta de seu objectivo, não podendo a apresentação exceder cinco minutos.

1.2. Aos membros da Junta:
a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos, não devendo o tempo de intervenção exceder dez minutos, por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;
b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;
c) Para apresentação do plano de actividades e orçamento ou do relatório e contas de gerência, intervenção que não poderá exceder trinta minutos.

1.3. Aos representantes de organizações populares de base territorial:
a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem de trabalhos, não devendo o tempo de intervenção exceder cinco minutos, por cada representante que para tal se inscreva e por uma só vez;
b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.

1.4. Aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias:
a) Para apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção que não poderá exceder vinte minutos, para a totalidade dos representantes;
b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.

1.5. Ao público inscrito, para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de Antes da Ordem do Dia e no Período Após a Ordem do Dia, não devendo o tempo de intervenção exceder os cinco minutos, por cada interveniente, que para tal se inscreva.

2. Os membros da Mesa que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.

3. A palavra para esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respectiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.

4. Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição e por uma só vez.

5. Por cada pedido de esclarecimento ou respectiva resposta não poderá ser excedido o tempo de cinco minutos.

6. O disposto nos números anteriores poderá ser alterado eventualmente por consenso da Assembleia ou concessão da Mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos nele consignado.

7. No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa. O Presidente advertirá o orador quando este se afaste do assunto em discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

ARTIGO 29º
Deliberações e votações

1. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros da Assembleia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

2. Nenhum Membro da Assembleia pode participar na discussão e votação de matérias que lhe digam directamente respeito ou a seus parentes ou afins, em linha recta, até ao 2º grau da linha colateral, bem como a qualquer pessoa com quem viva em economia comum e em quaisquer outras matérias em que por lei esteja impedido de o fazer.

3. Nas sessões ordinárias poderá a Assembleia deliberar sobre assuntos da sua competência, não constante da ordem de trabalhos, se, pelo menos dois terços do número legal dos seus membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata relativamente a tais assuntos.

4. Nas sessões extraordinárias, só poderá a Assembleia deliberar sobre as matérias para que haja sido expressamente convocada.

5. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros da Assembleia de Freguesia que se encontrem ou se considerem impedidos.

6. As votações realizar-se-ão por escrutínio secreto sempre que se realizem eleições ou que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa.

7. A votação será nominal nos demais casos, salvo se o Presidente da Mesa ou a Assembleia decidirem que os interesses em causa serão melhor defendidos através de voto secreto.

8. Serão admitidas declarações de voto orais por período não superior a cinco minutos, ou escritas, estas a remeter directamente à Mesa, que as inserirá na ata.

9. Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada membro da Assembleia de Freguesia.

10. Os membros da Assembleia, incluindo o Presidente e os Secretários da Mesa, poderão abster-se nas votações.

11. O Presidente tem voto da qualidade, valendo por dois o seu voto em caso de empate em votações por escrutínio nominal.

12. Verificado empate numa votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

ARTIGO 30º
Voto e Formas de Votação

1. Cada membro da Assembleia tem um voto.

2. Nenhum membro da Assembleia presente incluindo o Presidente da Mesa, pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

3. Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.

4. As votações realizam-se por escrutino secreto, por votação nominal, por levantados e sentados ou por qualquer outra forma prevista na Lei.

5. Fora dos casos expressamente previstos na Lei ou neste Regimento, compete ao Presidente da Mesa sugerir sobre a forma de votação, podendo qualquer Membro propor que a mesma se faça nominalmente ou por escrutínio secreto.

6. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa ou estejam em causa juízos de valor sobre pessoas, são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, a Assembleia delibera sobre a forma de votação.

7. Sempre que se realizem eleições, a votação terá que ser feita por escrutínio secreto.

8. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente da Mesa após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

9. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

ARTIGO 31º
Atas

1. De tudo o que ocorrer nas reuniões será lavrada acta, a qual será elaborada pelo funcionário da autarquia designado, ou, na sua falta, pelos

Secretários, devendo ser subscrita e assinada por quem a lavrou e pelo Presidente da Mesa.

2. A acta pode ser aprovada em minuta no final da reunião, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, devendo neste caso, a minuta ser logo assinada pelos membros da Mesa.

3. As certidões das actas devem ser passadas, independentemente do despacho, pelos Secretários e dentro dos oito dias seguintes à entrada do respetivo requerimento.

4. As certidões das atas podem ser substituídas por fotocópias autenticadas quando o interessado assim o desejar ou sempre que através desse meio possam ser alcançados os mesmos objetivos.

5. Todas as pessoas jurídicas poderão requerer certidões ou fotocópias das atas.

6. As deliberações da Assembleia só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respectivas actas ou depois de assinadas as minutas.

ARTIGO 32º
Formação das Comissões

1. A Assembleia de Freguesia, ao criar comissões específicas, pode delegar essa tarefa em elementos estranhos à mesma na base do artigo 248º da Constituição da República Portuguesa, mas sempre coordenada por um membro da Assembleia que será eleito por esta.

2. Perde a qualidade de membro da comissão específica aquele que exceder o número regimentado de faltas injustificadas às respectivas reuniões.

ARTIGO 33º
Serviços de Apoio

Os serviços de apoio à Assembleia de Freguesia serão assegurados pelos serviços dependentes da Junta de Freguesia.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 34º
Interpretações

Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

ARTIGO 35º
Alterações

1. O presente regimento poderá ser alterado pela Assembleia, por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros.

2. As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria qualificada (2/3) do número legal dos membros da Assembleia.

ARTIGO 36º
Entrada em vigor

1. O regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em ata e será publicado em edital.

2. Será fornecido em exemplar do Regimento a cada membro da Assembleia e da Junta de Freguesia.

Aprovado em reunião ordinária da Assembleia de Freguesia de Quarteira, em ___ de _____ de 2014.

Junta de Freguesia de
Quarteira

Aprovado por maioria
8 Favor / 5 Abstenções
7 Julho 2014

Regulamento de Fundos de Maneio e Fundos de Caixa

2014

REGULAMENTO DE FUNDOS DE MANEIO E FUNDOS DE CAIXA

Nos termos do ponto 2.9.10.1.11 do POCAL – Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 54-A/99, de 22 de fevereiro, com as alterações que lhe forma introduzidas pela Lei nº. 162/99, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei nº. 315/2000, de 2 de setembro, pelo Decreto-Lei nº. 84-A/2002, de 5 de abril, Lei nº. 60-A/2005, de 30 de dezembro, e nos termos do Artigo 10º. Do DL 127/2012 de 21 de junho que veio estabelecer os procedimentos necessários à aplicação da Lei 08/2012 de 21 de fevereiro – Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, para efeitos do controlo de FUNDOS DE MANEIO E FUNDOS FIXOS DE CAIXA.----------

FUNDOS DE MANEIO

Artigo 1º

Definição

1. Fundo de Maneio é um montante de caixa ou equivalente de caixa, entregue a determinada pessoa, responsável pelo mesmo, com finalidade de realização e pagamento imediato de despesas de pequeno montante.----------
2. A alteração ao valor referido no número anterior efetua-se, regra geral, no início de cada ano, aquando da primeira reunião do órgão executivo do respetivo ano económico, sem prejuízo de outras alterações devidamente fundamentadas, que se venham a revelar adequadas em momento distinto deste, igualmente sujeitas a deliberações da Junta de Freguesia.----------

Artigo 2º

Enquadramento

1. Para além das normas legais de enquadramento, a existência de fundos de maneio obedece ainda às normas previstas e aprovadas na Norma de Controlo Interno.----------
2. A realização de despesas através de fundos de maneio será sempre uma medida de exceção, caso não seja possível seguir os trâmites legais a observar nos processos de aquisição de bens e serviços, devendo ser utilizado somente para pequenas aquisições até ao montante máximo de 50% do valor do Fundo de Maneio, não podendo conter em caso algum despesas não documentadas.----------
3. Constitui exceção ao número anterior as despesas com escrituras públicas, registos prediais e outras despesas administrativas, legalmente estabelecidas.----------
4. Os pagamentos efetuados pelo fundo de maneio são objeto de compromisso pelo seu valor integral aquando da sua constituição e reconstituição, a qual deve ter carácter mensal e registo da despesa em rubrica de classificação económica adequada.----------
5. Os responsáveis pelos fundos de maneio respondem financeiramente nas situações de violação do presente regulamento interno.----------

Artigo 3º

Constituição

1. Anualmente, e no início de cada Gerência, mediante Deliberação do Executivo serão constituídos os FUNDOS DE MANEIO julgados necessários e convenientes ao bom funcionamento da Junta de Freguesia.----------
2. A afetação dos Fundos de Maneio é feita de acordo com a sua natureza, às despesas a pagar correspondentes às rubricas da classificação económica, previamente estabelecidas e comprometidas, em conformidade com o presente regulamento.---------
3. A entrega dos respetivos FUNDOS DE MANEIO a cada funcionário responsável processa-se mediante a transferência das disponibilidades da Tesouraria da Junta de Freguesia para a guarda de cada um dos titulares constituídos para o efeito.----------
4. À Tesouraria da Junta de Freguesia deverão ser entregues a Deliberação/ Despacho com a discrição de cada um dos Titulares e respetivos valores atribuídos e bem assim uma cópia do Regulamento.----------
5. A Tesouraria da Junta de Freguesia procederá à constituição e entrega do Fundo de Maneio, através da emissão das respetivas Notas de Lançamento, as quais são assinadas, simultaneamente, pela Responsável Funcional, pela Tesouraria da Junta, pelo Titular do Fundo de Maneio.----------
6. Deverão constar no Resumo Diário da Tesouraria os movimentos relacionados com a respetiva constituição e reposição.----------

Artigo 4ª

Reconstituição

1. A reconstituição dos FUNDOS DE MANEIO é feita mensalmente mediante a entrega dos documentos originais justificativos das despesas que, nos termos do Código do IVA (CIVA) que estabelece as regras em matéria de faturação, se identifiquem em Fatura ou Fatura Simplificada.----------
2. Os documentos de despesa, além de conterem os elementos exigidos pelo CIVA, nomeadamente o nome e NIF do fornecedor, quantidade e denominação do bem transmitido ou do serviço prestado, preço, taxa aplicável e o montante de imposto devido devem, obrigatoriamente, estar emitidos em nome da Freguesia de Quarteira com indicação do NIPC 501 181 768 assinados pelo responsável do fundo com a devida justificação do recurso ao expediente de urgência, para a sua realização, e deverão constar em relação elaborada para o efeito, a ser entregue na Secção de Contabilidade.----------
3. Não são aceites talões de caixa, talões de balcão ou outros com designações semelhantes, por não serem aceites pelo CIVA, com exceção dos talões referentes a portagens e estacionamento, onde deverá constar a matrícula da viatura.----------
4. A Responsável Funcional pela Contabilidade procede, mensalmente, à reconstituição do fundo de maneio, mediante apresentação dos Documentos de Despesa, confere a sua legalidade e o seu enquadramento dentro das rubricas da classificação económica, previamente estabelecidas e aprovadas para cada Fundo de Maneio.----------

5. Procede à sua contabilização e emissão de Ordens de Pagamento em nome de cada um dos titulares, sendo que o limite máximo mensal de cada Fundo de Maneio será o correspondente ao valor da sua constituição.----------

6. Em circunstância alguma poderá existir despesa por contabilizar no final do último dia de cada mês.----------

Artigo 5º
Natureza da Despesa

1. Os Fundos de Maneio destinam-se apenas para realizar despesa corrente nas seguintes rubricas de classificações económica:----------

a. **Bens:**

i. 02 01 02 01 – Gasolina;
ii. 02 01 02 02 – Gasóleo;
iii. 02 01 04 – Limpeza e higiene;
iv. 02 01 06 – Alimentação – Géneros para confecionar;
v. 02 01 08 – Material de escritório;
vi. 02 01 15 – Prémios, Condecorações e Ofertas;
vii. 02 01 17 – Ferramentas e utensílios;
viii. 02 01 02 99 – Outros;
ix. 02 01 05 – Alimentação – refeições confecionadas;
x. 02 01 07 – Vestuário e artigos pessoais;
xi. 02 01 19 – Artigos honoríficos e de decoração;
xii. 02 01 21 – Outros bens;

b. **Serviços:**

i. 02 02 02 – Limpeza e higiene;
ii. 02 02 11 – Representação dos Serviços;
iii. 02 02 13 – Deslocações e Estadas;
iv. 02 02 20 – Outros trabalhos especializados;
v. 02 02 03 – Conservação de bens;
vi. 02 02 09 04 – Outros (Comunicações);;
vii. 02 02 15 – Formação;
viii. 02 02 17 – Publicidade;
ix. 02 02 09 03 – Serviços postais;
x. 02 02 10 – Transportes;
xi. 04 08 03 – Ação social;
xii. 02 02 25 – Outros serviços;

c. **Outros bens:**

i. 06 02 03 05 – Outras despesas correntes;

2. Para uma melhor eficiência na gestão da despesa adquirida nos termos definidos no presente Regulamento, fica designado o Fundo de Maneio e Apoio à Atividade do Presidente da Junta de Freguesia e dos Vogais do Órgão Executivo que ele coordena, para acolher toda a despesa proveniente de restauração, estadia e de promoção da Freguesia, cujas rubricas classificativas deverão ficar estabelecidas previamente.----------

3. Os titulares dos fundos de maneio, ficam confinados às restantes rubricas da classificação económica, estabelecidas no número 1 do presente artigo.----------

4. A todos os bens, cuja natureza não se enquadra nas classificações atrás descritas, está vedada a sua aquisição e pagamento através de Fundo de Maneio.----------

Artigo 6º

Reposição

1. A reposição de Fundos de Maneio, é feita na Tesouraria da Junta de Freguesia através da Nota de Lançamento, e deverá ser efetuada impreterivelmente até ao último dia útil do ano, as quais são assinadas simultaneamente pela Responsável Funcional pela Tesouraria da Junta de Freguesia e pelo titular do fundo de maneio.----------

FUNDOS FIXOS DE CAIXA

Artigo 7º

Constituição de Fundos Fixos de Caixa

1. Anualmente poderão ser constituídos FUNDOS FIXOS DE CAIXA, mediante a deliberação do Órgão Executivo que visam facilitar os trocos aos funcionários responsáveis pela cobrança de determinadas taxas e preços da Freguesia em locais distintos da Tesouraria da Junta de Freguesia, e a sua constituição efetua-se nos mesmos termos dos Fundos de Maneio.----------

2. A reposição dos FUNDOS FIXOS DE CAIXA constituídos para facilitação dos trocos pode ocorrer até ao décimo dia útil do ano civil seguinte ao da sua constituição.----------

Artigo 8º

Disposições Finais e Transitórias

1. Os casos omissos no presente Regulamento e eventuais alterações serão objeto de deliberação do Órgão Executivo da Junta de Freguesia.----------

2. Para o presente Ano consideram-se constituídos os Fundos de Maneio e Fundos Fixos de Caixa constantes dos anexos I e II.----------

3. O presente Regulamento entra em vigor no próximo dia 01 de Julho de 2014.----------

ANEXO I

(Fundos de Maneio a constituir no ano de 2014, por unidades orgânicas)

Unidade Orgânica/ Titular do Fundo	Valor (em euros)
Contabilidade	500€

ANEXO II

(Fundos Fixos de Caixa a constituir no ano de 2014, por unidades orgânicas)

Unidade Orgânica/ Titular do Fundo	Valor (em euros)
Atendimento	100€

APROVAÇÃO

O Regulamento de Fundos de Maneio e Fundos Fixos de Caixa da Junta de Freguesia de Quarteira, foi discutido e aprovado em reunião de executivo da Junta de Freguesia que se realizou no dia 23 de Junho de 2014 e apresentado em Assembleia de Freguesia no dia 01 de Julho de 2014.

Órgão Executivo

Presidente - Telmo Manuel Machado Pinto _____

Secretário - Eduardo Manuel Graça Amador _____

Tesoureiro - Jorge Manuel Domingues Guerreiro _____

1.º Vogal – Sónia Alexandra Martins dos Santos Neves _____

2.º Vogal – David Jorge Costa Pimentel _____

Aprovado por unanimidade em reunião do Executivo em 23 / 06 / 2014

Apresentado em reunião de Assembleia de Freguesia de 01 / 07 /2014

Aprovado por maioria!
6 Favor 5 Abstenções

Junta de Freguesia de
Quarteira

Aprovado por maioria! 8 Votos Favor / 5 Abstenções

Regulamento Apoio Social

2014

REGULAMENTO DE APOIO SOCIAL

Nota Justificativa

(art.º 116 do Código Procedimento Administrativo)

Considerando que: ----------

Face às dificuldades económicas que afetam as famílias desta freguesia, torna-se imprescindível a intervenção da Junta de Freguesia de Quarteira, bem como de outras instituições de carater social, com vista a uma progressiva inserção social e melhoria das condições de vida dos agregados familiares carenciados.----------

Neste contexto, e considerando o disposto da alínea f) do nº 2 do art.º 7 da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, que vem consagrar como uma das atribuições da Junta de Freguesias a estabelece que é da competência da Junta de Freguesia participar e apoiar nas atividades ação social, com remissão para a alínea u) e v) do nº 2 do art.º 17 da supra referida lei, que estabelece que é da competência da Junta de freguesia participar e apoiar e apoiar nas atividades de natureza social, de acordo com os meios disponíveis para aquele efeito, e no interesse da freguesia.----------

Nestes termos, entende-se submeter á aprovação o presente Projeto de Regulamento, elaborado tendo por base o nº 7 do artº112 e do art.º 241 da Constituição da Republica Portuguesa, com remissão para a alínea f) nº 2 do art.º 7 e alínea f) nº 1 do art.º 9 da Lei 75/2013 de 12 de Setembro.----------

Artigo 1º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se à área geográfica da Freguesia de **Quarteira**.----------

Artigo 2º

Objeto

O presente Regulamento visa definir as normas e as regras relativas á participação da Freguesia na prestação de serviços e outros apoios no âmbito da ação social, de preferência, e em cooperação com instituições particulares de solidariedade social (IPSS) e/ou em parcerias com as entidades competentes da Administração Central. ----------

Artigo 3º

Natureza do Apoio

1- Os apoios previstos no presente regulamento são de natureza pontual e temporária, destinados a agregados familiares ou indivíduos em situação de carência económica, com o objetivo de intervir nas situações de maior exclusão e vulnerabilidade social.------

2- Os montantes globais a atribuir a título de apoio pecuniário, previstos neste regulamento constam das grandes opções do plano e as verbas são previamente inscritas no orçamento anual da Junta de Freguesia.----------

Artigo 4º

Gestão do Processo

A organização e gestão de todos os procedimentos previstos no presente regulamento, é da exclusiva competência da Junta de Freguesia de Quarteira, através da colaboração e articulação com outras entidades intervenientes na freguesia e competentes em matéria de ação social.----------

Artigo 5º

Critérios de Atribuição

1. São titulares do direito á atribuição da prestação de serviços e outros apoios, as famílias ou indivíduos que recenseados na Freguesia de Quarteira, há pelo menos 1 ano, e se encontrem em situação económica considerada de carência económica ou numa condição económica fragilizada por situações isoladas e pontuais de dificuldade económica, quando devidamente comprovada. ----------
2. Entende-se por carência económica, a situação de famílias ou indivíduos, que por razões conjunturais ou estruturais, apresentam um rendimento per capita inferior á Pensão Social do Regime Não Contributivo, estipulado a nível social, pela Segurança Social, representando uma situação de risco ou de exclusão social. ----------

O cálculo do rendimento *per capita* é realizado pela aplicação da seguinte forma:

PC=R-(H+S+E)/N

Em que:

PC = Rendimento *per capita;*

R = Rendimento líquido do agregado familiar, referente aos últimos 3 meses anteriores ao pedido;

H = Encargo mensal com a habitação (renda, água, luz e gás);

S = Despesa mensal de Saúde;

E = Encargos com Equipamentos Sociais (Creche, Jardim de infância e ATL);

N = Número de pessoas que compõem o agregado familiar.

Artigo 6º

Conceitos

Agregado Familiar: Considera-se agregado familiar o conjunto de pessoas que vivam em economia comum e que tenham entre si os seguintes laços:----------

- Parentes e afins maiores em linha reta e em linha colateral, até ao 3º grau: Pais; Sogros; Padrasto, Madrasta, Filhos, Enteados, Genro, Nora, Avós, Netos, Irmãos, Cunhados, Tios, Sobrinhos, Bisavós, Bisnetos.----------
- Parentes e afins menores em linha reta e linha colateral (não têm limite de Grau de parentesco).----------
- Adotados restritamente e os menores confiados administrativamente ou judicialmente a algum dos elementos do agregado familiar.----------

Carência Económica - Considera-se em situação de carência económica todas as pessoas e/ou famílias cujo rendimento *per capita* seja igual ou inferior ao valor da pensão social, fixado para o ano em que o pedido é apresentado.----------

Despesas dedutíveis - valor resultante das despesas mensais de consumo, de carácter permanente, com saúde, renda ou amortização de habitação, eletricidade, gás, educação, passes de transportes e de comunicações por voz (telefone fixo).----------

Rendimentos - consideram-se todos os rendimentos líquidos auferidos.----------

Rendimento mensal per capita - corresponde à soma de todos os rendimentos do agregado familiar deduzidas as despesas, a dividir pelo número de elementos do agregado familiar.--------

Apoio Económico - valor de natureza pecuniária, de carácter pontual e transitório.----------

Artigo 7º

Tipologias de Apoio

Os apoios a atribuir ás famílias ou indivíduos serão sempre pontuais e de acordo com a verba disponível na rubrica do orçamento para a Ação Social. ----------

1. Para apoio a arrendamento de habitação até ao limite de 3 (três) meses – quando, pela degradação ou precariedade da situação habitacional, não seja possível garantir resposta imediata de realojamento em habitação social, por parte da Câmara Municipal. Para esta tipologia de apoio deverá cumulativamente reunir os requisitos dos artigos 5º e 8º, e os seguintes documentos;----------
    a. Declaração do senhorio ou entidade bancária com referência meses e valores de renda/prestação em atraso;----------
    b. Fotocópia do contrato de arrendamento;----------
    c. Documentos de identificação do senhorio;----------
    d. Fotocópia de Certidão ou Caderneta Predial atualizada do imóvel arrendado.---

2. Para apoio de eletricidade, gás;----------
3. Apoio orientado noutros domínios, em situações excecionais, devidamente caracterizadas e justificadas, por receita médica e/ou indicação médica, designadamente apoio em medicamentos, meios complementares de diagnóstico ou transportes para realização do meios complementares de diagnóstico;----------
4. Para apoio à melhoria do alojamento – materiais para obras de beneficiação e pequenas reparações – quando as habitações tenham comprometidas as condições mínimas de habitabilidade e desde que preencham, cumulativamente os requisitos dos artigos 5º, 8º e 9º e os seguintes documentos;----------
    a. Fotocópia da Caderneta Predial atualizada;----------
    b. Fotocópia da certidão atualizada da descrição predial da habitação e inscrições em vigor;----------
    c. Fotocópia do contrato de arrendamento, no caso de o candidato ser arrendatário;----------
    d. Declaração do proprietário, tratando-se de imóvel arrendado, autorizando a execução das obras;----------
    e. Orçamentos dos materiais de construção civil;----------
    f. Projeto aprovado pela Câmara Municipal quando necessário.----------

Artigo 8º

Instrução e Formalização dos Pedidos

O pedido de apoio é dirigido ao Presidente da Junta, por escrito, com formulário para o efeito, indicando o apoio pretendido e os fundamentos que o suportam, bem como os elementos necessários de prova.----------

Todos os pedidos devem ser analisados pela Junta de Freguesia ou através de parcerias com outras entidades, e serem instruídos com os seguintes documentos, para além dos referidos no artigo 7º:----------

1. Fotocópia de documento de identificação e NIF (cartão de cidadão ou Bilhete de identidade e cartão de contribuinte do agregado familiar dos cidadãos nacionais e Passaporte/B.I, autorização de residência em território português em situação de cidadãos estrangeiros e respetivos documentos do agregado familiar);----------
2. Em caso de menores sob tutela judicial, fotocópia do documento comprovativo da regulação do poder paternal;----------
3. Fotocópia da última Declaração de IRS apresentada, acompanhada da respetiva nota de liquidação ou cobrança, relativa a todos os elementos do agregado que a isso estejam obrigados; casos não possuam de declaração de IRS, em virtude de não estarem obrigados à sua entrega, deverão apresentar Certidão de isenção emitida pelas Finanças;----------
4. Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos pelo requerente e do agregado familiar;----------
5. Fotocópia do recibo de vencimento, recibo de pensões, de prestação de subsídio de desemprego, ou ainda declaração autenticada da entidade patronal, referindo o montante salarial e trabalho desempenhado.----------
6. Documento comprovativo do valor da pensão de alimentos de menores ou, na falta deste, declaração sob compromisso de honra, do valor auferido; documento comprovativo de recebimento de qualquer prestação social permanente ou eventual (subsídio de desemprego, subsídio social de desemprego, rendimento social de inserção, complemento solidário de idosos ou outros apoios à família; documento comprovativo de recebimento de pensão de reforma, de velhice, de invalidez ou sobrevivência; documento comprovativo de grau de incapacidade igual ou superior a 60%, se existir);----------

7. Certidão emitida há menos de 6 meses pela Direção-Geral de Impostos, onde conste a inexistência de bens imóveis em nome do requerente e dos demais elementos do agregado familiar, domicílios fiscais e respetivas data de inscrição ou, em alternativa, autorização de verificação da mesma condição, pela Junta de Freguesia.----------
8. O requerente poderá ainda apresentar outros documentos que entenda necessários ou que lhe sejam solicitados para comprovar o seu estado de necessidade.----------
9. Os serviços competentes pela apreciação da candidatura podem, em caso de dúvida realizar as diligências necessárias no sentido de aferir da veracidade da informação prestada, podendo, inclusive, solicitar às entidade ou serviços competentes a confirmação dos referidos elementos.----------
10. A falta de comparência, quando solicitada, ou a falta de entrega de elementos para esclarecimentos, no prazo fixado pelos serviços, de acordo com o disposto no número anterior, implica a imediata suspensão do processo, salvo se devidamente justificada.----------

Artigo 9º

Limites de Apoios

A Junta de Freguesia delibera anualmente em reunião de executivo, o limite máximo a apoiar, por agregado familiar, para os seguintes escalões de rendimentos per capita;----------

1. 0 € – 50€;
2. 51€ – 100€;
3. 101€ – 150€;
4. 151€ - até ao valor da pensão social.

Artigo 10º

Apreciação e decisão de atribuição

1 - A atribuição deste apoio às famílias ou ao indivíduo esta dependente das condições seguintes: ----------

a) Comprovar a sua situação de carência económica;----------

b) Comprovar que reside na área da freguesia, com o recenseamento atualizado; ----------

c) Fornecimento de todos os meios legais de prova que lhes sejam solicitados, com vista ao apuramento da sua situação económica e da dos membros do agregado familiar.----------

2 – Os pedidos de apoio deverão ser entregues nos serviços da Junta de Freguesia, acompanhados do B.I/Cartão Cidadão, NIF, declaração do IRS do último ano, Nº Segurança Social, e outros documentos importantes para a decisão de atribuir aquele apoio.----------

3- A Junta de Freguesia, poderá se assim entender, encaminhar a situação as entidades competentes.----------

4 – As candidaturas ao apoio serão apreciadas pelo Executivo da Junta de Freguesia, que sobre quem recai a decisão de ser atribuído o apoio social, podendo consultar um Técnico de ação Social se a situação se justificar. ----------

Artigo 11º

Procedimentos e proteção de dados

1. A atribuição dos apoios mencionados no artigo 7º, ficam dependentes da verificação das situações de carência, a qual implica a realização da análise prévia realizada pelos Serviços e de não usufruir de outro tipo de apoios para o mesmo fim.----------

2. Os dados fornecidos pelos requerentes destinam-se, exclusivamente, à instrução da candidatura sendo a Junta de Freguesia responsável pelo seu tratamento.----------

3. Os agregados que requeiram apoio deverão autorizar expressamente a que se proceda ao cruzamento dos dados fornecidos com os constantes nas bases de dados de outros organismos públicos ou instituições da freguesia, a fim de garantir que não há sobreposições para o mesmo fim e com os mesmos fundamentos.----------

4. É garantida a confidencialidade no tratamento de dados, em conformidade com a legislação aplicável, sendo assegurados todos os direitos aos seus titulares, incluindo o acesso, retificação e eliminação.----------

Artigo 12º

Exclusão dos pedidos

Serão excluídos de análise, os pedidos que:----------

a) A avaliação da situação sócio económica do agregado familiar não corresponda aos rendimentos declarados ou o escalão de rendimento for superior ao estipulado no artigo 9º.------

b) Não preencham os requisitos exigidos nos artigos 5º, 7º e 9º.----------

c) Utilizem qualquer metodologia fraudulenta com vista à obtenção de benefícios.----------

Artigo 13º

Falsas declarações

A prestação de falsas declarações no âmbito do apuramento das condições de acesso, designadamente no que se refere aos rendimentos e à situação de carência, bem como o uso das verbas atribuída para fins diversos dos constantes na respetiva candidatura, implica a imediata suspensão dos apoios e reposição das importâncias dispensadas pela Junta de Freguesia, bem como ficará impossibilitado de recorrer a qualquer outro pedido, sem prejuízo das responsabilidades civis ou criminais que ao caso couberem.----------

Artigo 14º

Aprovação dos Pedidos

Logo que o interessado seja notificado da aprovação do pedido, deverá apresentar-se nos Serviços da Junta de Freguesia, no prazo máximo de 8 dias, a fim de se inteirar relativamente aos procedimentos a desenvolver, sob pena de não se processar o pedido.----------

Artigo 15º

Periodicidade

Todos os apoios previstos pelo presente regulamento terão sempre um carácter provisório e temporário em conformidade com cada situação concreta, após a sua análise.----------

Artigo 16º

Vigência

1. O Regulamento de apoios sociais da Freguesia, vigorará até final do ano de 2014, podendo a sua vigência ser mantida após essa data, por deliberação da Junta de Freguesia.----------
2. A Junta de Freguesia procederá à avaliação anual da utilidade e pertinência do presente regulamento, dando conhecimento dessa avaliação à Assembleia de Freguesia, no ano subsequente.----------
3. O presente regulamento, entra em vigor após aprovação pela Assembleia de Freguesia e 15 dias após a sua publicação.----------

Artigo 17.º

Omissões

As omissões das presentes normas são decididas por deliberação da Junta de Freguesia.

Órgão Executivo

Presidente - Telmo Manuel Machado Pinto _____

Secretário - Eduardo Manuel Graça Amador _____

Tesoureiro - Jorge Manuel Domingues Guerreiro _____

1.º Vogal – Sónia Alexandra Martins dos Santos Neves _____

2.º Vogal – David Jorge Costa Pimentel _____

Órgão Deliberativo

Presidente Assembleia de Freguesia _____

1.º Secretário (a) Assembleia de Freguesia _____

2.º Secretário (a) Assembleia de Freguesia _____

Aprovado por unanimidade em reunião do Executivo em 23 / 06 / 2014

Aprovado por ~~unanimidade~~ maioria em reunião de Assembleia de Freguesia de 01 / 07 /2014

S. R.
JUNTA DE FREGUESIA DE QUARTEIRA
RUA VASCO DA GAMA, N.º 85 R/C
8125-256 QUARTEIRA

Relatório de Actividades

Este relatório visa informar das principais actividades realizadas na freguesia no período de 28 de Abril a 30 de Junho de 2014.

1. Gestão de eventos socioculturais e desportivos

A Junta de Freguesia de Quarteira tem colaborado na organização, no apoio logístico e na divulgação de inúmeros eventos de teor sociocultural ou desportivo, tendo em conta não só as aspirações da comunidade, como a relevância destes acontecimentos para o bem-estar geral da população.

Dia da Cidade (13 de Maio):
Organizado pela Junta de Freguesia de Quarteira, no Dia da Cidade comemorou-se o dia da elevação de Quarteira a cidade, tendo tido a participação de centenas de pessoas. Iniciou-se com o hastear da bandeira com a formação dos Bombeiros Municipais de Loulé; inaugurou-se um novo espaço desportivo; reconheceram-se os alunos de mérito de 2013 da freguesia; à tarde, a Praça do Mar contou com aulas e demonstrações de diversas actividades físicas e desportivas, houve ainda uma exposição do Clube Motard de Quarteira, animação infantil, tasquinhas e terminou com várias actuações de artistas locais.

Torneio de Petanca (17 de Maio):
Organizado pelo Clube Desportivo e Recreativo Quarteirense, a Junta de Freguesia de Quarteira colaborou na manutenção do espaço pretendido para que fosse possível a realização deste torneio.

Dia do Pescador (30, 31 de Maio e 1 de Junho):
Organizado pela Quarpesca e com o apoio da Junta de Freguesia de Quarteira, o Dia do Pescador pretendeu homenagear a comunidade piscatória de Quarteira, um dos motores desta freguesia. Ao longo de três dias os cidadãos puderam degustar iguarias locais do mar nas tasquinhas da Praça do Mar ao som de actuações musicais populares.

Torneio de Futevólei (31 de Maio):
Organizado por um grupo de jovens quarteirenses, a Junta de Freguesia de Quarteira associou-se a esta iniciativa que contou com a participação de jovens portugueses e espanhóis.

S. R.
JUNTA DE FREGUESIA DE QUARTEIRA
RUA VASCO DA GAMA, N.º 85 R/C
8125-256 QUARTEIRA

Torneio de Futebol Cidade de Quarteira (7 e 8 de Junho):
Organizado pela Associação de Futebol do Algarve em parceria com a Junta de Freguesia de Quarteira, este foi um torneio de dois dias que contou com a participação da selecção sub-13 e sub-14 do Algarve e que recebeu três selecções dos mesmos escalões de Viseu, Portalegre e Beja, promovendo assim Quarteira como cidade que apoia e promove o desporto.

Festa de final de ano da Escola D. Francisca de Aragão (13 de Junho):
Organizada pela Escola D. Francisca de Aragão e apoiada pela Junta de Freguesia de Quarteira, esta festa proporcionou um momento de convívio para a comunidade dessa escola que comemorou assim o final de mais um ano lectivo.

Miss e Mister Escola Dra. Laura Ayres (14 de Junho):
Organizado pela Associação de Estudantes da Escola Dra. Laura Ayres com o apoio da Junta de Freguesia de Quarteira, esta festa serviu para que os alunos desta escola comemorassem o final do ano lectivo com um concurso de Miss e Mister ESLA e com actuações musicais.

Arraiais de Santos Populares na Rua das Laranjeiras (14 de Junho e 28 de Junho) e na Rua da Cabine (28 de Junho):
Organizados pelos estabelecimentos de restauração que pretenderam associar-se a esta iniciativa, a Junta de Freguesia cedeu o material necessário para que se pudessem recuperar as antigas tradições quarteirenses de comemoração dos Santos Populares.

Actividade ACAGRUP2014 (20 a 22 de Junho):
Organizada pelo Corpo Nacional de Escutas de Quarteira, a Junta de Freguesia de Quarteira ofereceu o almoço do último dia de confraternização destes jovens escuteiros de Quarteira e Braga, que neste fim-de-semana se reuniram para treinarem a vida em campo e a técnica escutista.

Capoeira – Batizado e Troca de Graduação (28 e 29 de Junho):
Organizado pelo Grupo Capoeira Revolução, a Junta de Freguesia de Quarteira apoiou esta iniciativa que dinamizou e animou a cidade ao longo de um fim-de-semana, contando com a participação de cerca de 100 praticantes deste desporto provenientes de várias zonas do país.

Bailes Quinzenais (10 e 24 de Maio / 7 e 21 de Junho).
Organizados pela Junta de Freguesia de Quarteira, estes são bailes para toda a comunidade e que se realizam no Centro Autárquico de Quarteira. Estas iniciativas promovem o convívio, saúde e o bem-estar sobretudo da comunidade sénior que tanto aprecia estes bailes, combatendo os fenómenos de solidão que assolam a terceira idade um pouco por todo o país.

2. Gestão e intervenção territorial

Obras:

- Reparação de bancos por toda a cidade, nomeadamente na Av. Infante de Sagres, junto ao Cemitério, R. Padre Elísio Dias, R. da Abelheira, Praça do Mar, Largo Afonso de Albuquerque;
- Limpeza de bermas, valetas, corte de sebes e outra vegetação, limpeza das ruas, nivelamento de tampa de esgotos e reparação de calçada na zona da igreja das Pereiras;
- Limpeza de terreno com corte de ervas e sebes que invadiam a via pública.
- Apoio logístico para a manutenção da frota automóvel;
- Tapamento de buracos nos arruamentos na Cidade de Quarteira e também por toda a Freguesia. Levantamento geral das necessidades de intervenção;
- Recolha de entulho;
- Marcação do pavimento para os mercados de rua;
- Reparação que consistiu em subir cota de pavimento em calçada para acesso a pessoa com dificuldades de locomoção;
- Reparação de passagem pedonal em madeira;
- Colocação semanal de sinalização e baias no recinto do mercado de rua da fruta e mensalmente para o mercado das velharias;
- Manutenção nos Mercados: reparação e instalação de torneiras, reparações elétricas, colocação de sinalética;
- Vedação provisória das Instalações Sanitárias, colocação de sinalética no mercado de rua da fruta;
- Reparação de sinais de trânsito;
- Manutenção do edifício do Centro Autárquico;
- Manutenção e limpeza do repuxo na rotunda entre a Av. Sá Carneiro e a Av. de Ceuta.
- Limpeza e remoção de ervas na área de máquinas de exercício físico, desembalamento das máquinas;

Cemitério:

- Construção de novo edifício de Catacumbas no Cemitério: execução de reboco, pintura e impermeabilização.
- Limpeza do cemitério. Diversas inumações e exumações.

Escolas:

- Transporte diário de refeições para os alunos entre as escolas e Jardins de Infância, desde as escolas com cozinha para as que não a possuem, incluindo o transporte dos tachos.
- Levantamento das necessidades de intervenção;
- Substituição de lâmpadas;
- Reparação de Vedações;
- Reparação de portas, fechaduras, janelas e estores;
- Reparação de mobiliário escolar;
- Montagem de equipamentos e preparação para as eleições, incluindo limpeza do recinto exterior;
- Reparação de autoclismos e torneiras. Desentupimentos;
- Reparação de pavimentos;
- Transporte de alunos.

Toponímia

- Atribuição de nomes a 50 ruas na cidade de Quarteira;
- Adjudicação a uma empresa para se fazer as placas com os nomes das ruas.

Outros:

- Transportes para consultas médicas/ hospital.

3. Gestão dos mercados e praças locais

Caravanas, Mercado semanal da roupa/ Manutenção e reparação:

- Dispensadores de sabonete liquido para lavar as mãos – novo;
- Dispensadores de toalhetes de papel – novo;
- Dispensadores de papel higiénico – novo;
- Reparação de autoclismos;
- Reparação das portas das casas de banho;
- Eletrificação da arrecadação;
- Colocação de bancos de pedra na entrada do recinto;
- Reparação de parte de uma rua dentro do recinto do mercado;
- Remarcação e pintura das marcas dos terrados.

Mercado semanal da fruta/ Manutenção e reparação:

- Colocação de casas de banho no recinto do mercado;
- Remarcação e pintura das marcas do terrado;
- Colocação de *tout-venant* nos buracos da parte de terra batida do recinto.

Mercado mensal das velharias

- Criação do mercado das velharias;
- Aceitação de inscrições para o mercado;
- Realização do sorteio das inscrições do mercado;
- Marcação e pintura dos terrados do mercado;
- Alteração dos sinais de proibição de estacionamento no recinto do mercado.

Praça do peixe/ Manutenção e reparação

- Manutenção, reparação e colocação de torneiras novas;
- Mudança na disposição de algumas torneiras;
- Reuniões individuais com todos os vendedores da praça.

Praça da fruta

- Reuniões individuais com todos os vendedores da praça;
- Hasta pública para a atribuição do espaço de venda nº11 recém-criado;
- Hasta pública para a atribuição dos espaços de venda nº1,2,3 e espaço de venda nº10.

Manutenção e reparação

- Reestruturação da arrecadação da praça com a colocação dos frigoríficos na arrecadação;
- Eletrificação da arrecadação para colocar os frigoríficos;
- Remoção da estrutura em alumínio (escritório da junta) e criação de um novo espaço de venda dentro da praça;
- Reparação e pintura das paredes da praça, exterior e interior;
- Colocação de um sistema de arrefecimento da praça por Micro Nebulização de alta pressão;
- Adjudicação a uma empresa de toldos para a colação de toldos nos espaços de venda;

4. Gestão da frota automóvel

- Controlo de quilómetros;
- Controlo e marcação de revisões;
- Controlo e marcação de inspeções.

S. R.
JUNTA DE FREGUESIA DE QUARTEIRA
RUA VASCO DA GAMA, N.º 85 R/C
8125-256 QUARTEIRA

ANEXO (2. Gestão e intervenção territorial):

Palcos: Praça do Mar, Grupo Motard Securas, Escola D. Francisca de Aragão; Vilamoura; Av. Infante de Sagres, R Vasco da Gama, Av. Sá Carneiro (nomeadamente no Dia da Cidade, no Dia do Pescador e no evento de Capoeira).

Mesas e cadeiras: Centro Paroquial; Praça do Mar; Quarteira Arena; Campo de futebol relvado do Quarteirense (nomeadamente no Dia da Cidade, no Dia do Pescador, nos Arraiais da Rua das Laranjeiras e da Rua da Cabine).

Calçadas: R da Mónica, R de Angola, R Mestre Luís, Av. Sá Carneiro, Av Carlos Mota Pinto, R Gonçalo Velho, R Vasco da Gama, Av. Infante Sagres, Rua da Madrugada, Rua da Alegria, R Marco do Fontanário, Av. de Ceuta, Centro de Saúde, R 25 de Abril, R do Leme, R Gonçalo Velho,

Buracos: R Quarteira Norte, Largo Poeta Pardal, Largo das Cortes Reais, EN396 no interior da cidade, perpendiculares à EN 125.

1 de Julho de 2014